



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.873, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.820, de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegrina no valor de R\$ 49.645,26.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

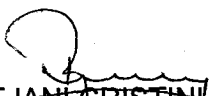
Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.820, de 13 de setembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegrina no valor de R\$ 49.645,26, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegrina para custear despesas com a realização da 13.ª Semana Farroupilha, visando o repasse de R\$ 49.645,26 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2013.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**